



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

DECRETO Nº 013/2018-2020 – GCE/BA

*Dispõe sobre o processo eleitoral online,
requisitos para candidatura e voto e os
prazos para a comunicação da diretoria
capitular eleita ao GCE-BA.*

**LEITURA OBRIGATÓRIA – TODAS AS ORGANIZAÇÕES AFILIADAS À ORDEM
DEMOLAY**

JAMERSON VIEIRA TORRES, Grande Mestre Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inc. I, II e XVIII, do Estatuto Social do GCE-BA;

CONSIDERANDO que todos os Capítulos e órgãos afiliados ao Grande Conselho estadual da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia são submetidos ao seu controle e supervisão (art 66, §1º do Estatuto Social do SCDB);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6/2019-2021, de 26 de maio de 2020 do SCDB, que dispõe sobre autorização **excepcional** para utilização do sistema eleitoral on line pelos Capítulos regulares afiliados ao Supremo Conselho DeMolay Brasil;

CONSIDERANDO que o referido Decreto conferiu aos Grandes Conselhos a decisão sobre a dispensa da aferição da frequência de que dispõe os artigos 172, III, 173, II, 173-A, II, e 174, caput, do Regulamento Geral do SCDB;

RESOLVE:

Art. 1º - Em hipótese alguma haverá prorrogação de mandato ou nomeação por ato do Conselho Consultivo, **devendo ocorrer o pleito eleitoral, mesmo em caso de reeleição.**

Art. 2º - Os Capítulos deverão eleger nova diretoria (Mestre Conselheiro, Primeiro e Segundo Conselheiros e Tesoureiro, se for o caso) ou reeleger a atual, total ou parcialmente;

Art. 3º Não é possível uma segunda reeleição (3º mandato consecutivo);



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 4º - Caso o Capítulo não tenha Estatuto Social ou esse for omissivo quanto ao período de mandato, prevalecerá a regra geral, que é semestral, ressaltando que eventual alteração no Estatuto Social só terá aplicabilidade para a eleição subsequente;

Art. 5º - Excepcionalmente, as eleições para a próxima gestão ocorrerão de forma virtual (on line), através de ferramenta no SISDM;

Art. 6º - O Guia para esse processo eleitoral on line está disponível no SISDM, no seguinte caminho: Downloads>Conteúdo>Guias e instruções>Guias das Eleições para Capítulos;

Art. 7º - É imprescindível a presença de ao menos um membro do Conselho Consultivo durante todos os atos do processo eleitoral, salvo no voto, que é individual e sigiloso;

Art. 8º - No caso de empate, será declarado eleito o candidato mais velho civilmente e, persistindo-o, será declarado eleito o candidato mais antigo de Ordem DeMolay;

Art. 9º - Fica instituído o período de **07 a 22 de junho de 2020** para a realização das eleições capitulares para a gestão 2020.2;

Art. 10º - A informação do resultado das eleições capitulares deverá ser enviada à GSE via e-mail, gse@demolaybahia.org.br, até o dia 30 de junho de 2020;

Parágrafo Único. Deverá ser enviado à GSE os seguintes dados da diretoria eleita (MC, 1ºC, 2ºC e Tesoureiro, se for o caso);

- Nome Completo
- Número de Cadastro (Identidade DeMolay)
- E-mail
- Número de Telefone

Art. 11º - O Mestre Conselheiro e Escrivão serão os responsáveis pelo cumprimento dos prazos acima estipulados, sob pena de incidirem nas penalidades previstas no Código de Ética e Disciplina do SCDB;

Art. 12º - Os pacotes de “cadastro de nova administração capitular” deverão ser realizados (via SISDM) assim que disponibilizado o acesso pelo SCDB e informado às organizações pelo GCE;

Art. 13º - Em virtude da situação de distanciamento social causada pela pandemia, nesta eleição os requisitos abaixo ficam disciplinados da seguinte forma:



Grande Conselho da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

- I. Fica **excepcionalmente** dispensada a realização do exame de proficiência de que trata o artigo 161 do Regulamento Geral do SCDB exclusivamente para efeito da realização do processo eleitoral on line, bem como composição dos cargos providos por nomeação, com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares.
- II. Fica **excepcionalmente** dispensado o requisito de frequência com vista à constituição da próxima gestão administrativa dos Capítulos regulares, para ser votado como para votar.
- III. O DeMolay que complete **21 anos até a data da instalação** da nova diretoria não poderá ser candidato.
 - a) Nos termos do Art. 18º, persistindo a situação de calamidade pública, a instalação será por Ato do Grande Mestre Estadual que será publicado em 01/07/2020.

Art. 14º - Os demais requisitos permanecem em vigor, como Grau Demolay para todos os cargos e o exercício anterior do cargo de 1º ou 2º Conselheiro para eleição ao cargo de Mestre Conselheiro, cabendo ao Conselho Consultivo atestar que os candidatos cumprem os requisitos (artigos 172 a 174 do Regulamento Geral do SCDB, inclusive a hipótese de seus respectivos parágrafos únicos);

Art. 15º - O tesoureiro deverá ser preferencialmente um DeMolay que tenha atingido a idade civil de 18 (dezoito) anos;

Art. 16º - Os demais Oficiais do Capítulo serão nomeados pelo Mestre Conselheiro, ressalvando que o nome indicado para o cargo de Escrivão deverá ser ratificado pelo Conselho Consultivo. Um Sênior DeMolay poderá exercer a função de Escrivão somente em último caso, quando não haja DeMolay ativo que possa fazê-lo;

Art. 17º - O treinamento para os Mestre Conselheiros e Conselhos Consultivos será definido pelo GCE (visto a impossibilidade da realização do Conclave de Líderes período 2020.2) e informado às organizações;

Art. 18 - Se na data prevista para a instalação dos oficiais ainda estivermos sob distanciamento social, os oficiais serão instalados por ato do Grande Mestre Estadual, declarando investidos nas funções os eleitos e nomeados para a próxima gestão



Grande Conselho da
Ordem DeMolay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

administrativa dos Capítulos regulares, de tal forma que não haverá a instalação ritualística a princípio;

Art. 19 - Restabelecidas as atividades capitulares, o Capítulo poderá realizar, a seu critério, o cerimonial de instalação dos Oficiais mencionados anteriormente, que terá cunho meramente simbólico. Para todos efeitos, considerar-se-ão instalados na data do ato expedido;

Art. 20 – Os Capítulos deverão realizar reunião virtual com os seus membros, para a apresentação dos Candidatos e suas propostas, anterior a data das eleições;

Art. 21 - O Grande Secretário Estadual é o responsável pelas anotações, registros e publicações do presente ato, que entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grande Mestre Estadual, na cidade do Salvador, sede do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE MESTRE ESTADUAL


ARISTENILSON MESSIAS LARANJEIRA DE SOUZA
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL